



Número: **0806156-21.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **18/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
THIAGO RIBEIRO DA SILVA (AUTOR)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22823 495	18/07/2019 16:00	Petição Inicial	Petição Inicial
22823 808	18/07/2019 16:00	INICIAL COMPLEMENTAÇÃO - THIAGO RIBEIRO	Informações Prestadas
22823 822	18/07/2019 16:00	DOCS PESSOAIS	Outros Documentos
22823 838	18/07/2019 16:00	LAUDO	Outros Documentos
22823 845	18/07/2019 16:00	BO	Outros Documentos
22823 951	18/07/2019 16:00	CARTA THIAGO	Outros Documentos
22823 954	18/07/2019 16:00	CARTA 2 THIAGO	Outros Documentos
22826 777	18/07/2019 16:51	Expediente	Expediente
23660 966	20/08/2019 11:44	Petição	Petição
23660 971	20/08/2019 11:44	PETIÇÃO DE JUNTADA -Simulação de Guia de Custas - Thiago Ribeiro	Informações Prestadas
23660 981	20/08/2019 11:44	GuiaCustas (7).pdf - THIAGO RIBEIRO DA SILVA	Outros Documentos
24325 631	11/09/2019 15:23	Despacho	Despacho
24366 581	12/09/2019 14:09	Expediente	Expediente
24869 605	30/09/2019 14:37	Certidão	Certidão
24873 432	30/09/2019 16:38	Despacho	Despacho

PDF



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 18/07/2019 15:59:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071815594537300000022141045>
Número do documento: 19071815594537300000022141045

Num. 22823495 - Pág. 1



Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
DISTRITAL DE MANGABEIRA, COMARCA DE JOÃO PESSOA – PARAÍBA

THIAGO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente, portador da cédula de identidade n.º 31.126.835-3 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF 710.881.294-04, residente e domiciliado na Rua Projetada ,Quadra 211, Bloco 02, Ap. 104 B, Residencial Colinas de Gramame, s/n.º, Gramame, João Pessoa, Paraíba, através de seu advogado e procurador legalmente constituído, com escritório profissional localizado Rua João Amorim, 356, centro, João Pessoa, Paraíba, para onde deverão ser enviadas as comunicações processuais pertinentes, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 6194/74 (Veículos - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais) e demais legislações pertinentes à espécie, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT
(DEBILIDADE PERMANENTE – COMPLEMENTAÇÃO)**

em face **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A** localizada na Rua Josefa Taveira, 314, mangabeira, João Pessoa, PB, CEP – 58055-000, inscrita no CNPJ N.º 33.055.146/0001-93, tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

JUSTIÇA GRATUITA.

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Inicialmente, requer os benefícios da *Justiça Gratuita*, nos termos da Lei n.º 1.060/50 e das demais legislações pertinentes, por não ter condições de dar prosseguimento à presente demanda sem comprometer o seu sustento.

Para tanto, declara-se, desde já, pobre na forma da legislação de regência e conhecedor de todas as penalidades cabíveis em caso de falseamento da verdade.

FATOS.

A parte Promovente sofreu acidente de trânsito **no dia 29.01.2019**, por volta das 13h, no Viaduto Geraldo Mariz, Tambauzinho, João Pessoa/PB, quando trafegava em sua motocicleta de marca HONDA POP, de placa QSC 8159/PB e foi abalroado por veículo não identificado que evadiu-se do local. Na ocasião o sinistrado foi socorrido pelo SAMU e encaminhado para o Hospital de Trauma de João Pessoa, onde foi diagnosticado com fratura do fêmur direito e fratura de rádio direito, passando por tratamento cirúrgico para correção das fraturas.

Mesmo realizando a cirurgia, a parte Promovente **ficou com debilidade permanente no membro inferior direito com limitação funcional devido a perda de movimentos e diminuição da força muscular do referido membro, afetando também a função da marcha em razão da rigidez articular, apresentando claudicação, além de limitação funcional no membro superior direito devido a perda de movimentos, diminuição da força muscular e rigidez articular do referido membro, prejudicando os movimentos de flexão, extensão e elevação do braço e movimentos do punho em razão de fratura não consolidada.**

De posse de toda documentação necessária para requerer indenização por invalidez referente ao seguro DPVAT, o autor requereu administrativamente (Sinistro 3190313616), vindo a receber a quantia de R\$6.412,50 (seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Todavia, as sequelas suportadas pelo autor prejudicaram consideravelmente a função da marcha devido à limitação dos movimentos de flexão e extensão do membro e encurtamento da perna, além de debilidade no braço direito, apresentando comprometimento de 50% (cinquenta por cento), sendo certo que o autor faz jus a uma indenização complementar correspondente a diferença do valor recebido e o valor máximo indenizável, sendo necessário a realização de perícia médica para apuração do grau da invalidez.

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Eis os fatos necessários.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O seguro obrigatório (DPVAT) tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

A Lei n.º 6194/74, que trata do **Seguro Obrigatório**, em seu artigo 3º elenca os danos pessoais cobertos pelo mesmo:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º¹ compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

Trilhando, ainda, por esta senda a Lei 6194/74, em seu artigo 5º, preceitua que a indenização será paga mediante a simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão, veja-se:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Há de se observar que esse artigo instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando também a teoria do risco integral, aqui se deixa de imputar uma responsabilidade ao condutor do veículo e passa a imputar a sociedade como um seguro social, devido ao grande número de acidente deste gênero.

Por outro lado, urge destacar, que os requisitos (**prova do acidente e do dano decorrente**) para a indenização foram preenchidos, senão, observe-se:

1) Prova do Acidente: Laudo Médico fornecido pelo Hospital de Trauma da Capital e Boletim de Ocorrência fornecido pela Polícia Civil. (docs.anexos)

¹ I) Danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não."





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

2) Dano: debilidade permanente no membro inferior direito com limitação funcional devido a perda de movimentos e diminuição da força muscular do referido membro, afetando também a função da marcha em razão da rigidez articular, apresentando claudicação, além de limitação funcional no membro superior direito devido a perda de movimentos, diminuição da força muscular e rigidez articular do referido membro, prejudicando os movimentos de flexão, extensão e elevação do braço e punho.

3) Nexo causal: Se não tivesse ocorrido o acidente a parte Promovente não teria sofrido as lesões já relacionadas.

Neste viés, tem-se, ainda, o entendimento do *Egrégio Tribunal do Rio Grande do Sul*:

Para a concessão da indenização do seguro DPVAT basta a simples prova da ocorrência do sinistro e do dano decorrente. O artigo 3º, letra "b" da Lei 6.194/74 estabelece o valor de 40 salários mínimos para indenização por invalidez permanente. (TJRS - AC 70010140473 - Cachoeira do Sul - 5ª C.Civ. - Rel^a Des^a Ana Maria Nedel Scalzilli - J. 07.07.2005)

Outrossim, é forçoso concluir que a parte Promovente faz jus a indenização do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Ante o expedito, requer que Vossa Excelência se digne em:

a) Conceder à parte Promovente os benefícios da Justiça Gratuita por não ter condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o seu próprio sustento e o de sua família;

b) Citar a parte Promovida com as advertências do art. 334 e as prerrogativas do art. 212, ambos do Novo Código de Processo Civil, no endereço supramencionado, para, querendo, contestar o pedido da parte Promovente, sob pena de revelia e confissão tácita dos fatos narrados, indicando desde logo seu desinteresse na realização de audiência de conciliação ou mediação;





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

c) Condenar a parte Promovida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação a ser imposta àquela.

d) Julgar inteiramente **PROCEDENTE a presente demanda**, em todos os seus termos, condenando a seguradora a pagar ao autor o valor de R\$7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a diferença entre o valor máximo indenizável e o que efetivamente foi pago administrativamente, ou ainda, em outro valor apurado pela perícia, de acordo com o grau de invalidez do sinistrado;

e) A produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente o depoimento de seu representante legal ou seus prepostos, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, **perícia médica** e tudo mais que o controvertido assim exigir;

Dá à causa o valor de R\$7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
João Pessoa, PB, 09 de julho de 2019.

Advogado **Abraão Costa** Florêncio de Carvalho
OAB/PB – 12.904

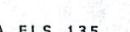
www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 18/07/2019 15:59:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071815594709000000022141058>
Número do documento: 19071815594709000000022141058

Num. 22823808 - Pág. 5

REGISTRO		31.126.835-3	VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
GERAL			DATA DE EXPEDIÇÃO 22/07/2014	
NOME				
THIAGO RIBEIRO DA SILVA				
FILIAÇÃO				
SEVERINO RIBEIRO DA SILVA				
LINDACIR GOMES DA SILVA				
NATURALIDADE		DATA DE NASCIMENTO		
PARAÍBA		22/03/1994		
DOC. ORIGEM				
C. NASC LIV 00018A FLS 135 TERM 0014443				
CABEDELO				
PB				
CPF				
001	1	Via	 FERNANDO HENRIQUE S. CARDOSO PRESIDENTE DA REPÚBLICA MATT 32.000.000.000-1	
LEI N° 7.116				

CÓDIGO DE CONTROLE
6749.73F4.C313.8991



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
710.881.294-04

Nome
THIAGO RIBEIRO DA SILVA

Nascimento
22/03/1994



REGISTRO GERAL		ALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
31.126.855-3		DATA DE EXPEDIÇÃO 22/07/2014
NOME THIAGO RIBEIRO DA SILVA		
ENDEREÇO SEVERINO RIBEIRO DA SILVA		
MUNICÍPIO LINDACIR GOMES DA SILVA		
ESTADUALIDADE PARAÍBA		
DATA DE NASCIMENTO 22/03/1994		
DOC. ORIGEM C. NASC LIV 00018A FLS 135 FERM 0014443		
CABEDELO		
CPF		
DOT		
1. Viz.		
 <small>ESTADO DA PARAÍBA PRESIDENTE DA REPÚBLICA PRESIDENTE DA REPÚBLICA</small>		
LEI Nº 7.110		

ANGERLÂNIA GALDINO DE OLIVEIRA RUA PROJETADA, S/N Q.211 BL.02 AP.104-B - GRAMAME JOAC PESSOA / PB CEP: 58000-000 (AG: 1)		energisa												
Emissao: 17/12/2018 Referencia: Dez/2018 Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BAXIA RENDA MONOFÁSICO B:230, Km:25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP:58001-000 Roteiro 10 - 2 - 480 - 157 NP medidor: 00008975302		ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A CNPJ:08.085.183/0001-40 Insc Est: 16.015.822-01												
		Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 017.245-2 Cód. para Débito Automático: 00018581203												
<p>Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800-100000-0196 www.energisa.com.br</p> <table border="1"> <tr> <td>Conta referente a</td> <td>Dez / 2018</td> <td>Debito previsto para a proibição de interrupção</td> <td>Residencial - RAN</td> </tr> <tr> <td></td> <td>17/12/2018</td> <td>17/01/2019</td> <td>101.262.514-09</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Unidade Consumidora</td> <td colspan="2">00008975302</td> </tr> </table> <p>Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Debêntures</p> <p>- Tanta Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada através nº 10.438, de 26 de abril de 2002. - Exercício de apresentação da Reserva 2018 de 10 a 14 de dezembro de 2018. Reservista, apresente-se na sua Organização.</p>			Conta referente a	Dez / 2018	Debito previsto para a proibição de interrupção	Residencial - RAN		17/12/2018	17/01/2019	101.262.514-09	Unidade Consumidora		00008975302	
Conta referente a	Dez / 2018	Debito previsto para a proibição de interrupção	Residencial - RAN											
	17/12/2018	17/01/2019	101.262.514-09											
Unidade Consumidora		00008975302												

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

ARTIGO		QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL		VALOR TOTAL	
Data	Lectura	Data	Lectura	Quantidade	Unidade	Preço	Unidade	Preço	Unidade
19/11/18	907	17/12/18	1008						
0601	Consumo até 30KWh-BR	30.000	0.25100	0.00		0.00		0.00	0.48
0601	Consumo 31 a 100KWh-BR	70.000	0.25100	0.00		0.00		0.00	0.37
0601	Consumo 1015 a 220KWh-BR	2.000	0.25100	0.00		0.00		0.00	0.07
0601	Adic. B. Amarela			0.00		0.00		0.00	0.00
0610	Subsídio			42.750	42.790	0.00	42.790	0.00	2.15
LANÇAMENTOS DE SERVIÇOS									
0607	CONTRIB SERV ILUM P/EDUCAL			1.000	1.00	0.00	0.00	0.00	0.00
0604	JUROS DE MORA 11/2018			0.00		0.00		0.00	0.00
0605	MULTA 11/2018			0.00		0.00		0.00	0.00
0606	Devolução Subsídio			0.00		0.00		0.00	0.00

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO
3.786.765 -2 VIA	26/09/2014
NO ME	
<u>ANGERIANA CALDINO DE OLIVEIRA</u>	
FILIAÇÃO	
ANTONIO CALDINO DE OLIVEIRA SEVERINA SALVADOR DA SILVA	
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
GURINHÉM-PB	12/03/1993
DOC. ORIGEM	
NASC. N. 10085 PFL. 109 VOL. IV/TA-10	
CARTÓRIO GURINHÉM-PB	
CPF	
101.282.514-09	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI N° 7.116 DE 29/08/83	





X

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE THIAGO RIBEIRO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 22/03/94

NOME DA MÃE LINDACIR GOMES DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS DO PRONTUÁRIO

PRONTUÁRIO N.º 113733

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1139357

DATA DO ATENDIMENTO 29/01/19

HORA DO ATENDIMENTO 16:21

MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DIAGNÓSTICO (S) FRATURA DE FÉMUR DIR, FRATURA DE RÁDIO DIR

CID 10 S72.3, S52.5

AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, REFERINDO DOR E FERIMENTO EM PUNHO DIREITO E COXA DIREITA, CONTUSÃO E HEMATOMA NA REGIÃO FRONTAL. AVALIADO PELA CIRURGIA GERAL, NEUROCIURGIA, ORTOPEDIA



EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC DE CRANIO,

RX DE BACIA, PUNHO DIREITO, ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL DIR., PERNA DIR., COXA DIR.,

RX TORAX,

USG(FAST), EXAMES HEMATOLOGICOS

RESULTADOS DOS EXAMES:

RX COXA DIR. - FRATURA DE DIAFISE DO FÉMUR, RX ANTEBRAÇO DIR. - FRATURA DISTAL DE RÁDIO.

TRATAMENTO:

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA EXPOSTA DE DIAFISE DO FÉMUR DIR. E RÁDIO DISTAL DIR.

ALTA HOSPITALAR: 04/02/19

DATA DA EMISSÃO: 04/03/19

Elivaldo Sales de Toledo
Cirurgião Geral
CRM/PB/1873

Dr. ELIVALDO SALES DE TOLEDO
CRM: 1873/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



Dr .Anuar Murad Filho

Clínica Médica

C.R.M-PB : 8.742

(Reanálise)

(Abnau)

LAUDO MÉDICO :

O paciente Thiago Ribeiro da Silva é portador do CID : S 72.3 + S 52.5 proveniente de fratura de fêmur e rádio direito ocasionado por acidente de motocicleta , tendo como seqüela um comprometimento de 50 % do membro afetado.

DIAGNÓSTICO SEGUNDO EXAME DE IMAGEM :

Segue em anexo :

DIAGNÓSTICO SEGUNDO ANAMNESE + EXAME FÍSICO :

Dr. Anuar Murad Filho

C.R.M : 8.742

03-06-2019



Eco Medical Center Cartaxo (C.N.P.J : 29.955.582/0001-41)

Rua : Antônio Rabelo Júnior N - 170 (Miramar - João Pessoa) CEP : 58032-090



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 18/07/2019 15:59:50
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071815594938200000022141188
Número do documento: 19071815594938200000022141188

Num. 22823838 - Pág. 2

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 04219.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 04219.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 15:07 horas do dia 17 de abril de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Cristiano Cruz Cordula, Agente de Investigação, matrícula 1565699, ao final assinado, compareceu Thiago Ribeiro da Silva, CPF nº 710.881.294-04, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Servente, filho(a) de Lindacir Gomes da Silva e Severino Ribeiro da Silva, natural de Cabedelo/PB, nascido(a) em 22/03/1994 (25 anos de idade), residente e domiciliado(a) no (a) Rua Projetada, Nº S/N, complemento QDRA. 211 BLOCO 02 AP.104 B RESIDENCIAL COLINAS DE GRAMAME, bairro Gramame, tendo como ponto de referência Próximo a Escola Linduarte Noronha., na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98677-1365.

Dados do(s) Fatos:

Local: Viaduto Geraldo Mariz., Viaduto Geraldo Mariz., João Pessoa/PB, bairro Tambauzinho; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 29/01/19 13:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo o notificante no dia 29/01/2019 por volta das 13:00 horas quando transitava, pelo viaduto Geraldo Mariz; Tambauzinho, João Pessoa-PB; com o veículo tipo HONDA POP 110I ano e modelo: 2018/2018, de cor branca de placa: QSC8159/PB CHASSI: 9C2JB0100JR068559 pertencente a Jeferson William Chagas Franca; Que segundo o mesmo seguia normalmente quando foi abalroado por uma veículo não identificado/que evadiu-se do local; QUE devido ao fato a notificante veio a cair ao solo e se lesionar, Que foi socorrido pela viatura do SAMU sendo conduzido para o HOSPITAL DE EMERGÊNCIAS E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA de acordo com o BOLETIM DE ENTRADA de nº 1139357 onde foi diagnosticado Fratura do Fêmur direito, fratura do Rádio direito CID S72.3, S52.5, conforme LAUDO MÉDICO assinado pelo Dr. Elivaldo Sales de Tolêdo CRM:1873/PB.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 17 de abril de 2019.

CRISTIANO CRUZ CORDULA
Agente de Investigação

THIAGO RIBEIRO DA SILVA
Noticiante



Procedimento Policial: 04219.01.2019.1.00.401

1/1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 28 de Junho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190313616 **Vítima: THIAGO RIBEIRO DA SILVA**

Data do Acidente: 29/01/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), THIAGO RIBEIRO DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 = R\$ 4.725,00

Recebedor: THIAGO RIBEIRO DA SILVA

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 237

Agência: 000002108-3

Conta: 0000056330-7

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

00010923


Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Maio de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190313616 **Vítima: THIAGO RIBEIRO DA SILVA**

Data do Acidente: 29/01/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), THIAGO RIBEIRO DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 4.050,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: THIAGO RIBEIRO DA SILVA

Valor: R\$ 4.050,00

Banco: 237

Agência: 000002108-3

Conta: 0000056330-7

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJ - TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0806156-21.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: THIAGO RIBEIRO DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento das custas iniciais.

João Pessoa/PB, 18 de julho de 2019.

POLYANA GONCALVES LUCENA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: POLYANA GONCALVES LUCENA - 18/07/2019 16:51:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071816511136700000022143724>
Número do documento: 19071816511136700000022143724

Num. 22826777 - Pág. 1

PDF



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 20/08/2019 11:44:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082011442353000000022929079>
Número do documento: 19082011442353000000022929079

Num. 23660966 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA DISTRITAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO
PESSOA – PARAÍBA**

PROC. 0806156-21.2019.8.15.2003

THIAGO RIBEIRO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que contende com o BRADESCO SEGUROS S/A, igualmente qualificado, vem, respeitosa e tempestivamente à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado legalmente habilitado, REQUERER A JUNTADA DA SIMULAÇÃO DA GUIA DE CUSTAS INICIAIS, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO (ID. 22826777).

Nestes Termos.

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa, 20 de Agosto de 2019.

Advogado Abraão Costa Florêncio de Carvalho

OAB/PB 12.904



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 20/08/2019 11:44:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082011443299300000022929084>
Número do documento: 19082011443299300000022929084

Num. 23660971 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.2.19.22802/01</p> <p>Data de emissão: 15/08/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: ACAO CIVIL COLETIVA - CIVEL - 63	<p>Data de vencimento: 31/08/2019</p>
<p>Número da guia: 200.2019.622802 Tipo da Guia: Custas Prévias</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 504,80 - Taxa Judiciária: R\$ 106,31 - Despesas processuais postais: R\$ 15,56 - Despesas processuais com mandados: R\$ 79,25 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Promovente: THIAGO RIBEIRO DA SILVA</p> <p>Promovido: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>UFR vigente: R\$ 50,48</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 707,28</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866200000077 072809283186 520190831203 021922802018</p> 			<p>Valor final: R\$ 707,28</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.2.19.22802/01</p> <p>Data de emissão: 15/08/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: ACAO CIVIL COLETIVA - CIVEL - 63	<p>Data de vencimento: 31/08/2019</p>
<p>Número da guia: 200.2019.622802 Tipo de Guia: Custas Prévias</p> <p>Promovente: THIAGO RIBEIRO DA SILVA Promovido: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Despesas processuais postais: - Cartas R\$ 15,56 - Despesas processuais com mandados: - 1x Citação (GRAMAME) R\$ 15,56 R\$ 79,25 R\$ 79,25 			<p>UFR vigente: R\$ 50,48</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 707,28</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p> <p>Valor final: R\$ 707,28</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.2.19.22802/01</p> <p>Data de emissão: 15/08/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: ACAO CIVIL COLETIVA - CIVEL - 63	<p>Data de vencimento: 31/08/2019</p>
<p>Número da guia: 200.2019.622802 Tipo de Guia: Custas Prévias</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 504,80 - Taxa Judiciária: R\$ 106,31 - Despesas processuais postais: R\$ 15,56 - Despesas processuais com mandados: R\$ 79,25 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Promovente: THIAGO RIBEIRO DA SILVA</p> <p>Promovido: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>UFR vigente: R\$ 50,48</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 707,28</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p> <p>Valor final: R\$ 707,28</p>
<p>866200000077 072809283186 520190831203 021922802018</p> 			





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2019.622802

Data Vencimento: 31/08/2019

Data Emissão: 15/08/2019

Comarca: Joao Pessoa

Classe: ACAO CIVIL COLETIVA - CIVEL - 63

Promovente: THIAGO RIBEIRO DA SILVA

Promovido: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A

Valor da Causa: R\$ 7.087,50

Despesas Processuais: R\$ 94,81

Custas: R\$ 504,80

Taxa: R\$ 106,31

Total da Guia: R\$ 705,93

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 20/08/2019 11:44:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082011443800700000022929094>
Número do documento: 19082011443800700000022929094

Num. 23660981 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DA CAPITAL

4^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

[ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

0806156-21.2019.8.15.2003

Advogado do(a) AUTOR: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - PB12904

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência UNA para o **dia 31 de outubro de 2019, às 14:40h**, a realizar-se na sala de audiências da 4^a Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 11/09/2019 15:23:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091115231388300000023553709>
Número do documento: 19091115231388300000023553709

Num. 24325631 - Pág. 1

conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

P.I. Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, 11 de setembro de 2019

Fernando Brasilino Leite

Juiz(a) de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DA CAPITAL

4^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

[ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

0806156-21.2019.8.15.2003

Advogado do(a) AUTOR: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - PB12904

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência UNA para o **dia 31 de outubro de 2019, às 14:40h**, a realizar-se na sala de audiências da 4^a Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 11/09/2019 15:23:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091115231388300000023553709>
Número do documento: 19091115231388300000023553709

Num. 24366581 - Pág. 1

conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

P.I. Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, 11 de setembro de 2019

Fernando Brasilino Leite

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 11/09/2019 15:23:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091115231388300000023553709>
Número do documento: 19091115231388300000023553709

Num. 24366581 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Regional de Mangabeira

R HILTON SOUTO MAIOR, S/N, - de 5/6 a 5/6, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP:
58055-018

Número do Processo: 0806156-21.2019.8.15.2003
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: THIAGO RIBEIRO DA SILVA
Polo passivo: RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, de ordem verbal da MM. Juíza desta 4ª Vara Regional, faço conclusos os presentes autos pra readequação da pauta de audiência.

JOÃO PESSOA, 30 de setembro de 2019
POLYANA GONCALVES LUCENA



Assinado eletronicamente por: POLYANA GONCALVES LUCENA - 30/09/2019 14:37:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093014375211900000024066262>
Número do documento: 19093014375211900000024066262

Num. 24869605 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Regional de Mangabeira**

DESPACHO

Vistos, etc.

Redesigno a audiência para o dia 26/11/2019 ás 15:10, devendo ser observado integralmente os demais termos do despacho anterior.

JOÃO PESSOA, 30 de setembro de 2019.

Fernando Brasilino Leite

Juiz(a) de Direito